

# O IMPACTO DA LEI 13.409/2016 NO INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLÁVIA PEDROSA DE CAMARGO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Corumbá,  
Mato Grosso do Sul, Brasil

---

**RESUMO:** O texto aborda políticas públicas de inclusão educacional no Brasil, com foco no acesso de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino de educação básica. A pesquisa bibliográfica realizada teve como objetivo verificar os impactos da Lei nº 13.409/2016 em Institutos Federais, evidenciando seu papel no aumento das matrículas, especialmente na educação básica e profissional. Iniciativas como os Napnes (Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) também contribuíram para avanços. Entretanto, persistem desafios na permanência, aprendizagem e equidade escolar. O texto destaca a necessidade de formação de profissionais especializados, melhorias na infraestrutura e fortalecimento de redes de apoio, visando consolidar uma educação inclusiva que promova transformação efetiva e equitativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoas com Deficiência; Políticas Educacionais; Lei 13.409; Rede Federal de Educação.

---

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como um dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs. Cury (2007, p.484) assevera que

[...] a educação é um bem público de caráter próprio por implicar a cidadania e seu exercício consciente por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental, por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio, por ser também dever do Estado na educação infantil.

A universalização da educação e as políticas públicas voltadas à escolarização de pessoas com deficiência proporcionaram o aumento do acesso desse público em instituições regulares de ensino (MENDES, 2019; DO CARMO et.al. 2019; RODRIGUES, 2022). Importante ressaltar que as legislações que garantiram o direito à educação dessas pessoas foram resultado de lutas e pressões de segmentos sociais.

No âmbito da educação especial, a Constituição de 1988 assevera que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência<sup>1</sup>, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). No entanto, na contramão das conquistas alcançadas

nos anos de 1980, os anos de 1990 são marcados por medidas econômicas que resultaram no retrocesso dos direitos sociais. Kassar, Rebelo e Oliveira (2019) afirmam que nesse período particular do capitalismo, mesmo com os avanços da luta pela democracia, ocorreu um esvaziamento das políticas sociais entendidas como um direito universal. Ao mesmo tempo, Cury (2013) reitera que o fato de vários destes direitos estarem postos na Constituição (a exemplo da educação), o vínculo entre impostos, percentuais e financiamento dificultaram ou impediram que o impacto do neoliberalismo fosse mais profundo.

Peroni (2013 p.29) afirma que a relação entre o público e o privado é “a política” pública, com grandes implicações para as relações federativas na consecução do direito à educação (grifos da autora). No campo da educação especial o sombreamento entre os setores público e privado também é histórico, principalmente por trazer em seu cerne as instituições privadas de caráter filantrópico (De Laplane; Caiado e Kassar, 2016).

Em meados dos anos de 1990 e nos anos 2000, o governo brasileiro enfatizou em seus documentos, a inclusão social como proposta para dirimir a pobreza e a desigualdade. A exemplo, temos o primeiro Plano Plurianual (PPA) do governo de Fernando Henrique Cardoso<sup>2</sup>, denominado Brasil em Ação (1996 - 1999), onde as políticas sociais são apresentadas com a intenção de combater a pobreza e promover a justiça social. Nos anos que seguem, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva<sup>3</sup>, a inclusão social é apresentada no PPA (2004 - 2007) como estratégia de desenvolvimento de longo prazo e nos anos posteriores (PPA - 2008 - 2011) como desenvolvimento com inclusão social e educação de qualidade. O ideário voltado para inclusão é seguido pelo governo de Dilma Rousseff<sup>4</sup> a partir do Plano Plurianual (2012 - 2015) denominado Mais Brasil, Mais desenvolvimento, Mais igualdade, Mais participação (Kassar, Rebelo e Oliveira, 2019).

Em 1996 a Educação Especial é instituída como modalidade da educação por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/96), incorporando sobretudo, os princípios da Constituição Federal de 1988. Conforme a lei, compete à escola e aos profissionais de educação prepararem-se para receber os alunos com necessidades educacionais específicas, oferecendo condições de ensino e aprendizagem. No bojo dessas iniciativas destacamos também a opção do Brasil pela construção de um sistema educacional inclusivo, reafirmando a presença dos alunos com deficiência na educação básica em todas as etapas e modalidades, como podemos verificar no: Plano Decenal de Educação para Todos, Planos Nacionais de Educação, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) (Borgmann, 2010), além de resoluções específicas do Conselho Nacional de Educação que regulamentam a oferta da educação especial na educação básica (Resoluções CNE/CEB nº 2 e nº 4).

É nesse contexto de relações entre público e privado e impulsionamento das políticas sociais no Brasil, que as políticas da educação voltadas às pessoas com deficiência se constituem. Importante ressaltar a presença constante dos organismos internacionais nessa construção, através da elaboração de convenções e declarações que balizaram as legislações no Brasil, tais como a Declaração de Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção da Guatemala (1999).

O ano de 2008 marca um importante momento das políticas da educação especial, a partir da promulgação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que teve por objetivo

assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação [...] e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (Brasil, 2008, p.14).

Tal política é caracterizada por um conjunto de diretrizes que, para serem alcançados, demandaram dinâmicas de operacionalização posteriores, como programas ministeriais e dispositivos normativos, assim, para que houvesse mudança na gestão dos sistemas foi intensificada uma rede de programas que envolveram a formação continuada de professores (Programa Educação Inclusiva - direito à diversidade - 2003), a assistência social (Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola - 2007), a acessibilidade (Programa Escola Acessível - 2013), acesso ao ensino superior (Programa Incluir - 2005) e a implementação de serviços de apoio (Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais) (Baptista, 2019).

Todas essas proposições contribuíram para que as pessoas com deficiência conseguissem o acesso às instituições regulares de ensino, sobretudo no âmbito dos estados e municípios. No entanto, Meletti e Ribeiro (2019), em pesquisa realizada no período de 2006 a 2012, afirmam que apesar do aumento das matrículas na rede regular de ensino, ocorreu uma concentração dessas matrículas nas primeiras séries do ensino fundamental, com ampla defasagem idade/série.

A partir da apresentação breve dos aspectos históricos das políticas educacionais voltados às pessoas com deficiência, percebemos a necessidade de voltarmos nossos olhares para as legislações mais recentes a fim de verificar como a implementação dessas iniciativas está impactando na escolarização desse público na oferta de ensino médio em instituições federais de ensino. Para tanto, o presente trabalho realizou uma pesquisa bibliográfica acerca da implementação da Lei nº 13.409/2016 em institutos federais de ensino com a finalidade de verificar seu impacto tanto no acesso quanto nas condições existentes para esses estudantes nesse contexto, conforme apresentaremos a seguir.

## **A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.**

No contexto dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a Educação Especial possui diretrizes específicas, ancoradas em programas e regulamentos. Importante ressaltar que no início dos anos 2000, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica passa por uma reestruturação, a partir da

promulgação da Lei nº 11.892/2008 que promoveu, além da reforma no projeto político pedagógico da educação profissional na rede federal do país, contribuiu também com sua larga expansão no contexto nacional, com ênfase na interiorização. A partir da referida lei, a Rede Federal passa a ser composta pelas seguintes instituições: os Institutos Federais (IFs), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), os Centros Federais de Educação (CEFETs), as escolas técnicas vinculadas às universidades e o Colégio Pedro II<sup>5</sup>.

No mesmo período, (mais precisamente entre os anos 2000 a 2011) a Rede Federal instituiu também o programa Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (TecNep), proposto por duas secretarias do Ministério da Educação (MEC), sendo elas: Secretaria de Educação Especial e a Secretaria de Educação Média e Tecnológica<sup>6</sup>.

Nascimento e Faria (2013) afirmam que a construção do programa TecNep iniciou-se a partir do levantamento de informações acerca das instituições da Rede Federal que já desenvolviam, de alguma forma, cursos para pessoas com necessidades específicas. A partir daí foram realizadas outras ações como reuniões de trabalho que envolviam as instituições da Rede, as secretarias de educação dos estados e municípios e entidades representativas.

Tal movimentação em âmbito nacional proporcionou a criação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), presente em todas as unidades da Rede Federal no país. O Napne consiste em um núcleo de caráter consultivo e de assessoramento com composição multidisciplinar e que tem como objetivo estimular uma cultura para a educação inclusiva, com foco na convivência, respeito às diferenças, minimização das barreiras educacionais no âmbito arquitetônico, comunicacional e tecnológico (Dos Santos; Mori, 2024).

Assim, verificamos que as iniciativas para impulsionar o acesso de pessoas com deficiência na Rede Federal é historicamente recente, considerando seus 115 anos de existência no país. Tais ações ganham força a partir da implementação de políticas de ação afirmativa, como veremos no tópico a seguir.

## **A LEI 13.409/2016 E A GARANTIA DO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO**

As políticas de ação afirmativa consistem no planejamento e atuação de ações que visam “promover a representação de certos tipos de pessoas - aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos” (Bergmann, 1996 p.7). Têm como princípios o reconhecimento das diferenças atuais e históricas, reconhecendo as vantagens de grupos privilegiados e da exploração, discriminação e/ou opressão de grupos desprivilegiados (De Lima Linhares et.al., 2023).

Nesse sentido, a Lei nº 12.711/2012 garantiu a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a estudantes oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos (Ministério da Educação, 2012). A referida lei prevê a reserva de vagas voltadas para uma proporção mínima de 50% de estudantes

oriundos de famílias cuja renda mensal per capita é igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; e uma proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

A partir da implementação desta lei, observamos logo nos primeiros anos (no período de 2012 a 2016), um aumento na participação de estudantes provenientes do ensino médio em escolas públicas nas instituições federais de ensino, passando de 55,4% para 63,6% (crescimento de 15%), enquanto a participação de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) de escolas públicas passou de 27,7% para 38,4%, apresentando um aumento de 39% (Senkevics; Mello, 2019).

Em 2016, esta lei foi alterada pela Lei nº 13.409, dispondo sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino (Brasil, 2016). A legislação visa assegurar o acesso de pessoas com deficiência em instituições federais de ensino, buscando a garantia dos direitos dessa população, bem como a ênfase na promoção de igualdade e oportunidades. No contexto da rede federal de educação profissional e tecnológica, a referida lei garante o acesso da seguinte forma:

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (Brasil, 2016).

A partir daí foi possível observar um aumento das matrículas de pessoas com deficiência na Rede Federal, conforme demonstra Trevisan (2023) ao analisar os dados das matrículas dessa população em todas as regiões do país. A autora afirma que entre os anos de 2011 a 2020 a quantidade de matrículas de pessoas com deficiência nos Institutos Federais foi de 595 para 4.318.

Importante ressaltar que o aumento das matrículas no ensino médio configura uma progressão das pessoas com deficiência nas etapas de ensino. Meletti e Bueno (2011), ao analisarem os indicadores sociais das políticas públicas da educação de pessoas com deficiência no Brasil no período que compreendeu os anos de 1997 a 2006, verificaram a existência de um afunilamento das matrículas dessa população no ensino médio em relação ao número de matrículas no ensino fundamental, o que demonstrou que durante esse período, a grande maioria do alunado da educação especial não conseguia ultrapassar a escola fundamental. Já no ano de 2019, os dados apresentados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) apresentaram um aumento significativo das matrículas no ensino médio e na educação profissional, conforme segue:

O percentual de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades matriculados em classes comuns tem aumentado gradualmente para todas as etapas de ensino. Com exceção da EJA, as demais etapas da educação básica apresentam mais de 89% de alunos incluídos em classes comuns em 2019. A maior proporção de alunos incluídos é observada no ensino médio e na educação profissional concomitante ou subsequente, com inclusão superior a 99% (Brasil, 2020 p.44).

Mesmo que exista um crescimento considerável nas matrículas desses alunos na Rede Federal a partir do contexto de promulgação da Lei 13.409/2016, vale ressaltar que o número de matrículas ainda é pequeno, se comparado a outras dependências administrativas no país, conforme afirmam Dalmonech e Rebelo (2024).

As autoras verificaram que, apesar das matrículas apresentarem um aumento significativo no estado de Mato Grosso do Sul, indicando que a legislação, incluindo a lei de cotas, consistiu em um importante impacto no acesso de estudantes historicamente excluídos dessas instituições, existem outros fatores que demonstram que a simples garantia do acesso não simboliza a efetivação plena do direito à educação dessa população, tais como possíveis inconsistências no lançamento dos dados do Censo Escolar, ocasionados não somente por limitações técnicas relacionadas à escola como também devido à forma de organização dos questionários. Há a possibilidade de equívocos em relação aos registros, uma vez que são considerados estudantes com dificuldades de aprendizagem, diabetes, problemas psiquiátricos, entre outros, ocasionando em distorções nos resultados do Censo Escolar (Dalmonech; Rebelo, 2024).

Zerbato, Vilaronga e Santos (2021) também enfatizaram o aumento das matrículas nos Institutos Federais do estado do Rio Grande do Sul, porém, em contrapartida, destacam que apenas o acesso não garante as condições de permanência e de aprendizagem desses estudantes. É importante considerar a necessidade de profissionais específicos para atuar com os estudantes público-alvo da educação especial. Nesse sentido, as autoras reforçam a importância da criação do cargo de professor especialista em Educação Especial:

Defende-se, portanto, que se faz necessária a implementação de uma normativa específica por parte da Secretaria de Modalidades Especializadas na Educação (SEMESP)<sup>7</sup>, possibilitando que os IFs possam abrir concurso público para docentes especialistas na área da Educação Especial, tendo em vista que os regulamentos de composição dos NAPNEs apontam que esse profissional quase nunca compõe o quadro de funcionários e, quando o faz, é em caráter temporário, com algumas exceções (Zerbato; Vilaronga; Santos, 2021 p.332).

Da mesma forma, Bergamin (2023) apresenta a situação no estado do Espírito Santo em relação ao Instituto Federal do Espírito Santo a partir da promulgação da Lei 13.409 afirmando que ocorreu o aumento das matrículas e enfatizando que essa situação trouxe à tona outras necessidades institucionais, tal como a importância da formação continuada docente, além de reforçar a necessidade da garantia de condições de permanência, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência.

Vilaronga et.al. (2022), ao abordar a temática dos Napnes de todo o Brasil, enfatiza a importância e a necessidade, não só do acesso das pessoas com deficiência na rede federal, como também o fortalecimento dos Napnes e dos serviços já ofertados nos campi, além da ampliação do quadro de suportes, incluindo códigos de vagas de profissionais específicos para os atendimentos. As autoras destacam os seguintes pontos: desenvolvimento de formação aos servidores e comunidade escolar; orientação

CAMARGO, F. P. de.

e apoio de estudantes e familiares; suporte na elaboração e adoção de estratégias e recursos para atendimento das demandas educacionais; construção de um planejamento institucional efetivamente inclusivo; oferta de atendimento educacional especializado; e a elaboração de planejamentos individualizados quando se fizerem necessários.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, a análise histórica e legislativa apresentada evidencia os avanços significativos das políticas públicas de inclusão educacional no Brasil, especialmente no que tange ao acesso de pessoas com deficiência às instituições de ensino regular e, mais recentemente, às instituições federais de educação. No entanto, apesar do progresso, os desafios ainda persistem, incluindo a garantia da permanência, aprendizagem significativa e equidade no ambiente escolar.

A implementação de políticas como a Lei 13.409/2016, bem como a atuação de programas e núcleos como os Napnes, têm mostrado impacto positivo no acesso, mas também expõem a necessidade de ações complementares, como a formação de profissionais especializados, melhoria na infraestrutura, e fortalecimento das redes de apoio. Assim, é imprescindível que o compromisso com a educação inclusiva vá além do acesso, garantindo recursos humanos, tecnológicos e institucionais que promovam uma real transformação no cenário educacional, consolidando o direito à educação de qualidade para todos e todas.

Artigo recebido em: 30/09/2024

Aprovado para publicação em: 04/12/2024

---

THE IMPACT OF LAW 13.409/2016 ON THE ADMISSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES TO FEDERAL INSTITUTES OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY

**ABSTRACT:** The text deals with public policies for educational inclusion in Brazil, focusing on the access of people with disabilities to Federal Institutes of Basic Education. The bibliographic research aimed to examine the impact of Law No. 13,409/2016 on federal institutions, highlighting its role in increasing enrollment, especially in basic and vocational education. Initiatives such as NAPNEs (Centers for Assistance to People with Specific Educational Needs) have also contributed to progress. However, challenges remain in terms of retention, learning and educational equity. The text emphasizes the need to train specialized professionals, improve infrastructure and strengthen support networks to consolidate inclusive education that promotes effective and equitable transformation.

**KEYWORDS:** People with Disabilities; Educational Policies; Law 13.409; Federal Education Network.

---

EL IMPACTO DE LA LEY 13.409/2016 EN EL INGRESO DE PERSONAS CON DISCAPACIDAD A LOS INSTITUTOS FEDERALES DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA

**RESUMEN:** El texto aborda políticas públicas de inclusión educativa en Brasil, con enfoque en el acceso de personas con discapacidad a las instituciones federales de enseñanza de educación básica. La investigación bibliográfica realizada tuvo como objetivo verificar los impactos de la Ley n.º 13.409/2016 en los Institutos Federales, destacando su papel en el aumento de las matrículas, especialmente en la educación básica y profesional. Iniciativas como los Napnes (Núcleos de Atención a las Personas con Necesidades Educativas Específicas) también contribuyeron a los avances. Sin embargo, persisten desafíos relacionados con la permanencia, el aprendizaje y la equidad escolar. El texto resalta la necesidad de formar profesionales especializados, mejorar la infraestructura y fortalecer las redes de apoyo, con el objetivo de consolidar una educación inclusiva que promueva una transformación efectiva y equitativa.

**PALABRAS CLAVE:** Personas con Discapacidad; Políticas Educativas; Ley 13.409; Red Federal de Educación.

---

## NOTAS

- 1- Termo utilizado na época.
- 2- Governo que compreendeu o período de 1995 - 1998 e 1999 - 2002.
- 3- Governo que compreendeu o período de 2003 - 2006 e 2007 - 2010.
- 4- Governo que compreendeu o período de 2011 - 2014 e 2015 - 2016.
- 5- O único da rede que oferta o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, concomitantemente.
- 6- Atualmente, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC).
- 7- Substitui a SECADI/MEC, após publicação do Decreto no 9.465, de 2 de janeiro de 2019.

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, C. R. Política pública, Educação Especial e escolarização no Brasil. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

BERGMANN, B. **In defense of affirmative action**. New York: Basic Books, 1996.

BERGAMIN, G. J. **Educação especial na perspectiva inclusiva e práticas docentes no Instituto Federal do Espírito Santo: a construção de espaços coletivos de formação continuada no campus Nova Venécia**. 2023. 210 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

BORGMANN, M. E. **Educação especial**. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2010.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica 2019 recurso eletrônico** - Brasília: INEP, 2020. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_basica\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_basica_2019.pdf). Acesso em: 05 nov. 2024



CAMARGO, F. P. de.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 05 maio 2023.

CURY, C, R, J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

CURY, C. R. J. Sentidos da educação na Constituição Federal de 1988. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Recife, v. 29, n. 2, p. 195-206, maio/ago. 2013.

DALMONECH, J. Z.; REBELO, A.S. Matrículas de alunos público da educação especial na educação profissional federal em Mato Grosso do Sul (2009-2021). **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 534-544, 2024. DOI: 10.12957/riae.2024.73874. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/riae/article/view/73874>. Acesso em:

DE LAPLANE, A. L. F.; CAIADO, K. R. M.; KASSAR, M. de C. M.. As relações público-privado na educação especial: tendências atuais no Brasil. **Revista Teias**, v. 17, n. 46, p. 40-55, 2016.

DE LIMA LINHARES, A. C. et al. Cotas na educação para quem? A política de ação afirmativa de reserva de vagas numa Universidade Federal no sul do Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 14, n. 41, p. 309-324, 2023.

DO CARMO, B. C. M. et al. Políticas públicas educacionais e formação de professores: convergências e distanciamentos na área de Educação Especial. **Revista Educação Especial**, v. 32, p. 1-28, 2019.

DOS SANTOS, V. V.; MORI, N. N. R. NAPNE e os desafios para uma Educação Inclusiva nos Institutos Federais. **Revista Transmutare**, v. 9, 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Lei nº 13.409** - Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm). Acesso em 01 maio 2023.

KASSAR, M. de C. M.; REBELO, A. S.; OLIVEIRA, R. T. C. de. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

MENDES, E. G. A política de educação inclusiva e o futuro das instituições especializadas no Brasil. **Education Policy Analysis Archives**, v. 27, p. 22-22, 2019.

MELETTI, S. M. F.; BUENO, J. G. S. O impacto das políticas públicas de escolarização de alunos com deficiência: uma análise dos indicadores sociais no Brasil. **Linhas críticas**, v. 17, n. 33, p. 367-383, 2011.

MELETTI, S. M. F.; RIBEIRO, K. Indicadores educacionais sobre a educação especial no Brasil. **Cadernos Cedes**, v. 34, p. 175-189, 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. 2012.** Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntasfrequent.html#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2012.711%2F2012,educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20jovens%20e%20adultos.>

Acesso em: 04 maio 2023.

NASCIMENTO, F. C. do; FARIA, R. A questão da inclusão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a partir da Ação TEC NEP. In: NASCIMENTO, Franklin Costa do; FLORINDO, Girlane Maria Ferreira; SILVA, Neide Samico da (org.). **Educação profissional e tecnológica inclusiva: um caminho em construção.** Brasília, DF: IFB, 2013. p. 13-23

PERONI, V. M. V. A privatização do público: implicações para a democratização da educação. In: PERONI, Vera Maria Vidal. Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação. Brasília, DF: **Liber**, 2013. p. 9-32.

RODRIGUES, M. P. Evolução das matrículas de educação especial na educação infantil, fundamental e médio entre os anos de 2009 a 2020 no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 1, p. e23811124794-e23811124794, 2022.

SENKEVICS, A. S.; MELLO, U. M. O perfil discente das universidades federais mudou pós-lei de cotas?. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 49, n. 172, p. 184-208, abr. 2019. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010015742019000200184&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742019000200184&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 04 maio 2023.

TREVISAN, S. **As políticas de Educação Especial em Institutos Federais: singularidades na educação profissional e tecnológica.** 2023. 339 f. **Tese (doutorado em Educação)** - Universidade La Salle, Canoas, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/3498>. Acesso em: 1 dez. 2024

VILARONGA, C. A. R. et al. Inclusão escolar nos Institutos Federais brasileiros: serviços e possibilidades de atuação. **São Carlos: EDESP-UFSCar**, 2022.

ZERBATO, A. P.; VILARONGA, C. A. R.; SANTOS, J. R. Atendimento Educacional Especializado nos Institutos Federais: reflexões sobre a atuação do professor de educação especial. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 27, p. e0196, 2021.

CAMARGO, F. P. de.

---

FLÁVIA PEDROSA DE CAMARGO: Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio (2019). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal (2011). Possui graduação em Psicologia pela mesma universidade (2008). Psicóloga Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá. Integrante do grupo de pesquisa Gestão e Qualidade da Educação (GESQ/PUC-Rio). Experiência na área de Educação Especial com ênfase nas pesquisas sobre Políticas Públicas.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0491-0856>

Email: [flavia.camargo@ifms.edu.br](mailto:flavia.camargo@ifms.edu.br)

---

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 3.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).